

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
UNIFIMES**

**REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Mineiros Goiás
2015

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

Reitora
Ita de Fátima Dias Silva

Vice-Reitora
Marilaine de Sá Fernandes

Pró-Reitor de Administração e de Planejamento
Nilvan Domingos Barbosa

Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão
Juliane Rezende Cunha

Diretora de Pós-Graduação e de Expansão
Irondina de Fátima Silva

Diretor de Ensino
Divino Barcelos de Menezes

Diretor de Pesquisa
Rejane Aparecida de Carvalho Pohlmann

Diretora de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais
Márcia Maria de Paula

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Ma. Irondina de Fátima Silva

Dr. Marcelo Máximo Purificação

Ma. Maria Luzia da Silva Santana

Me. Daniel Rezende Freitas

Maria Ivaldete Carvalho Morais

C397p

Centro Universitário de Mineiros. Diretoria de Pós-Graduação.

Regimento geral dos programas de pós-graduação stricto sensu /
Centro Universitário de Mineiros. Diretoria de Pós Graduação. --Mineiros:
UNIFIMES, 2015.

36 f.

*Regimento Geral dos Programas De Pós-Graduação Stricto Sensu - Centro
Universitário de Mineiros – UNIFIMES.*

*1. Programas de Pós-Graduação. 2. Especialização. 3. Stricto Sensu.
I. Pró-Reitoria de Ensino. II. Centro Universitário de Mineiros. III. Título.*

CDD 378.155

SUMÁRIO

TÍTULO I	6
CAPÍTULO I	6
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, FINALIDADES E OBJETIVOS	6
CAPÍTULO II	7
DA ESTRUTURA CURRICULAR	7
CAPÍTULO III	8
DA IMPLANTAÇÃO	8
TÍTULO II	11
CAPÍTULO I	11
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	11
CAPÍTULO II	12
COORDENAÇÃO GERAL E ASSESSORIA PEDAGÓGICA	12
CAPÍTULO III	14
DA SECRETARIA	14
CAPÍTULO IV	15
DO COLEGIADO	15
CAPÍTULO V	18
DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO	18
CAPÍTULO VI	19
DO CORPO DOCENTE, ORIENTADOR E COORIENTADOR	19
CAPÍTULO VII	22
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DISCENTE E DE BOLSAS	22
TÍTULO III	23
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I	23
DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS	23
CAPÍTULO III	24
DO CORPO DISCENTE	24
CAPÍTULO III	25
SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANCAMENTO DE DISCIPLINA	25

CAPÍTULO IV	30
DO RENDIMENTO E DESLIGAMENTO DO DISCENTE	30
CAPÍTULO V	32
QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO PRODUTO FINAL	32
TÍTULO IV	34
DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA	34
CAPÍTULO I	34
DA EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS DE MESTRE E DOUTOR	34
TÍTULO V	35
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	35
ANEXO I	36
Resolução nº. 41(A)/ CONSUN / 2015	36

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (PPGSS) DA UNIFIMES

TÍTULO I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º- O presente Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* disciplina e organiza o funcionamento dos Programas de Mestrados e Doutorados no âmbito do Centro Universitário de Mineiros- UNIFIMES.

Parágrafo Único - Os Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* seguem as normas especificadas nesse Regimento Geral e no Regimento Específico de cada Programa, aprovados pelo CONSEPE e homologado pelo CONSUN, respeitando as disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 2º - Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compreendem Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado ou qualquer outro curso ou programa, de nível equivalente, que venha a ser criado no país e normatizado pelo Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES.

Parágrafo Único - A Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES compreende programas de Mestrados e Doutorados próprios e interinstitucionais.

Art. 3º - A criação de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* exige, como pré-requisito:

a) Condições apropriadas de qualificação e dedicação do docente, na(s) área(s) de concentração Programa, em concordância com as legislações nacional, estadual e municipal vigentes.

b) Qualidade da matriz curricular, carga horária que devem estar em concordância com as legislações nacional, estadual e municipal vigentes.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

c) Existência de atividades de pesquisa relacionadas com a(s) área(s) de concentração Programa.

Art. 4º - Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES têm como objetivo principal a atualização e formação técnico-científico para o exercício das atividades de magistério superior e de pesquisa, com vistas no avanço científico e tecnológico profissional nas diversas áreas de conhecimento que são especificadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Qualificação (CNPQ).

Parágrafo Único - Área de concentração diz respeito a um ou mais campos de conhecimentos, definido na estruturação da Pós-graduação *Stricto Sensu* que agrega linhas de pesquisa, disciplinas e demais atividades desenvolvidas pelo Programa.

Art. 5º - Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão organizados e desenvolvidos de modo que os egressos sejam capazes de:

- I. identificar, debater e equacionar demandas da sociedade e de sua área de estudo;
- II. desenvolver o espírito de iniciativa, capacidade de análise crítica e inovadora;
- III. exercer o ensino, pesquisa, extensão e atividades técnico-profissionais.
- IV. produzir, utilizar e difundir conhecimentos socialmente relevantes;
- V. melhorar continuamente a qualidade do ensino de graduação, pesquisa e das atividades de extensão da UNIFIMES nas áreas afins aos Programas; e
- VI. consolidar a cultura do empreendedorismo com o objetivo de formar recursos humanos capazes de contribuir para o desenvolvimento e inovação no País.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 6º - A estrutura curricular dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* contempla as seguintes atividades:

- I – Disciplinas obrigatórias e optativas;
- II – Estudos individuais e em equipe;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

III – Desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e de intervenção articulados aos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão da UNIFIMES;

IV – Seminários;

V – Estágios práticos;

VI – Eventos de integração com os cursos de Graduação;

VII – Atividades de integração com a pesquisa e extensão universitária;

VIII – Atividades de integração com os cursos de especialização em áreas afins.

§ 1º – As atividades previstas neste artigo deverão ser especificadas no regulamento de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES.

§ 2º – Os estudantes poderão se matricular em disciplinas oferecidas nos diferentes Programas da UNIFIMES ou de outra Instituição de Ensino Superior, desde que sejam devidamente credenciados e regulamentados pela CAPES.

§ 3º – Os Programas a nível de mestrado são concluídos mediante aprovação e cumprimento dos créditos exigidos no Regulamento Específico do Programa, pela elaboração e defesa de uma dissertação e/ou de um trabalho final definido em Regulamento.

§ 4º – Os Programas a nível de doutorado são concluídos mediante o cumprimento e aprovação dos créditos exigidos no Regulamento Específico do Programa e pela elaboração e defesa de uma tese.

§ 5º – Para que o discente possa defender a dissertação de mestrado e/ou um trabalho final, ou a tese de doutorado, é necessário que tenha integralizado totalmente os créditos exigidos, cumprindo as normas estabelecidas nesse Regulamento Geral e no Específico de cada programa no qual está vinculado.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO

Art. 7º - A implantação de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, através da Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão, ouvidos os responsáveis pelos órgãos proponentes e, eventualmente, consultores externos, o

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

encaminhamento dos Projetos e ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, respeitando os limites orçamentários estabelecidos, para serem aprovados pelo CONSEPE e homologados pelo CONSUN, obedecendo a legislação aplicável.

Art. 8º - A implantação de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES é condicionado à:

- I. disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II. qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;
- III. formação de recursos humanos qualificados em todos os níveis de atuação da pós-graduação;
- IV. observância dos aspectos éticos inerentes às atividades da Pós-Graduação;
- V. existência de demanda que justifique a sua criação.

Art. 9º - Os Programas poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de convênios firmados pela UNIFIMES com outras Instituições, quanto por iniciativa própria.

Parágrafo Único - Os Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* oferecidos em convênios firmados pela UNIFIMES com outras Instituições serão na modalidade Mestrado Interinstitucional (*Minter*) e Doutorado Interinstitucional (*Dinter*).

Art. 10 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* encaminhados ao CONSEPE e CONSUN, para aprovação, necessitam obedecer as seguintes orientações:

- I. apenas um processo para cada Programa de Pós-Graduação, o qual deverá ser renovado mesmo quando se tratar de alterações na versão de Programas já existentes;
- II. independente do órgão proponente, os cursos estarão vinculados a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão;
- III. as propostas de criação de cursos com parecer favorável da PROEPE, poderão ser enviadas para análise por consultor *ad hoc*;
- IV. a partir do parecer favorável do consultor *ad hoc*, quando for o caso, deve ser aberto um processo, junto ao protocolo geral, para tramitação da proposta de curso novo, e

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

- V. a aprovação do Programa pelo CONSEPE e CONSUN é condição necessária para a sua implantação.

Art. 11 - Nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão constar um estudo acerca de sua viabilidade, nos termos estipulados por este regulamento e deverão constar os seguintes dados informativos e justificativos:

- I. um histórico do corpo docente proponente, em que se evidenciem a sua tradição no ensino, na extensão, na pesquisa, na produção intelectual e sua inserção na realidade regional;
- II. uma justificativa acerca da relevância científica, pedagógica, profissional e político-regional do Programa, bem como sua projeção e possível demanda em termos de qualificação profissional na região;
- III. o grupo dos professores permanentes, visitantes e colaboradores que deverá atuar no Programa, com as atribuições, os currículos lattes e os respectivos regimes de trabalho.
- IV. As necessidades relativas à qualidade e quantidade de servidores técnico-administrativos e ou profissionais especializados para dar apoio técnico ao Programa;
- V. a existência de laboratórios, de recursos bibliográficos, materiais e financeiros indispensáveis à instalação do Programa, ressaltando o que já se possui, e o que terá de vir a ser obtido, e as eventuais fontes de financiamento para os mesmos;
- VI. as instalações físicas, bem como infra-estrutura atualizada de informática e acesso à *Internet*;
- VII. a listagem dos títulos de periódicos nacionais e estrangeiros assinados pela biblioteca que atendem ao Programa, a indicação das facilidades de acesso a informações, redes e bancos de dados, bem como informações sobre a existência de convênios;
- VIII. o perfil acadêmico-científico e profissional do mestre ou do doutor que se pretende formar;
- IX. a relação das disciplinas, dos docentes, das ementas e sua bibliografia básica;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

- X. o projeto específico do curso com informações sobre o regime de créditos, o número de vagas por docente, o sistema de seleção, aprovação de discentes e demais informações que atendam a legislação vigente.

Art. 12 - Após a tramitação nos Colegiados e obedecendo o Regimento Geral da UNIFIMES, o projeto do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* será submetido a CAPES.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES terá uma Coordenação Geral com a finalidade de auxiliar a Coordenação específica de cada Programa em seus aspectos administrativos, e uma Assessoria Geral para apoio das atividades acadêmicas/pedagógicas.

Art. 14 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES terá a seguinte estrutura administrativa:

I – um Colegiado como órgão normativo e deliberativo, composto de representantes de professores, discentes e funcionários;

II – uma Coordenação específica como órgão executivo constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a);

III – comissão de seleção discente definida em reunião do Colegiado;

IV – uma Coordenação Geral de Programas com a função colaborativa;

V- uma Assessoria Geral para apoio das atividades acadêmicas;

VI- e comissão de seleção e de bolsas.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado, ouvindo a Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES, o programa poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

**CAPÍTULO II
COORDENAÇÃO GERAL E ASSESSORIA PEDAGÓGICA**

Art. 15- É de responsabilidade da Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES:

- I. apresentar semestralmente relatórios de andamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- I. apresentar anualmente propostas de expansão e melhoria da qualidade dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- II. promover anualmente a auto avaliação dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* com a participação de docentes e discentes;
- III. substituir o coordenador de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* nas suas faltas e impedimentos, quando o Vice-Coordenador não poder sucedê-lo;
- IV. colaborar com a coordenação, no planejamento da programação acadêmica e distribuição de carga-horária em disciplina para os docentes;
- V. articular o planejamento de eventos científicos, intercâmbios entre professores visitantes e discentes que sejam de interesse dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VI. articular a integração das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* com a Diretoria de Pós-graduação e Expansão, Diretoria de Pesquisa e Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais;
- VII. mediar conflitos de interesses entre docente, discente e coordenação, nos casos que extrapola a função e decisão colegiada de cada Programa de Pós-graduação;
- VIII. convocar reunião extraordinariamente, sempre que necessário, com o Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IX. informar aos órgãos competentes as decisões tomadas pelos Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES.
- X. Organizar edital para credenciamento e descredenciamento dos docentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES, considerando os parâmetros avaliativos da CAPES.

Art. 16 – A Coordenação de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* terá uma Assessoria Pedagógica Geral para apoio dos serviços pedagógicos.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

Art. 17 - A Assessoria Pedagógica será realizada por um profissional, indicado/a pelo(a) Coordenador(a) Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e designado/a por ato da Reitoria da UNIFIMES, com requisitos necessários para desenvolver as seguintes atribuições:

- I - Receber solicitações e requerer matrículas dos candidatos selecionados;
- II - Elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos de sua alçada;
- III - Receber requerimentos de licença, regimes especiais, licenças médicas, trancamento de matrícula e demais solicitações de natureza acadêmica;
- IV - Responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES;
- V - Preparar a documentação dos discentes necessária à avaliação periódica dos Programas Pós-graduação *Stricto Sensu* e encaminhá-la aos órgãos competentes.
- VI – Encaminhar os documentos necessários à secretaria de registros de diploma dos discentes que integralizarem as atividades acadêmicas;
- VII- Colaborar com o Coordenador Geral de Pós-graduação da UNIFIMES na elaboração de instrumentos e atividades de avaliação dos programas e atender as demandas de avaliação externa no âmbito do Programa.
- XIX- Apoiar os discentes na submissão de projeto de pesquisa na Plataforma Brasil, inclusive, quando necessário tirar dúvidas e oferecer instruções para agilizar os resultados e atender as pendências.
- X – Apoiar os professores e discentes no uso da página virtual dos programas.
- XI- Encaminhar aos discentes as normas e regulamentos das atividades previstas nos regimentos específicos do Programa Pós-graduação *Stricto Sensu* que o discente encontra-se vinculado.
- XII – Colaborar com a divulgação e o processo seletivo para discente.
- XIII – Acompanhar, com anuência do Coordenador do programa e orientador, o discente no cumprimento das atividades previstas e sua evolução no curso.

Art. 18 - A Assessoria Pedagógica ficará responsável pela organização de documentos sobre:

- I – Minutas de editais para seleção de discentes e (re)credenciamento de docentes e encaminhá-los aos membros do Colegiado em via on-line e impressa;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

II- Aproveitamento de estudos solicitados pelos discentes dos programas e encaminhá-los aos membros do Colegiado em via on-line e impressa;

III – Documentos referentes ao exame público de Qualificação e Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhá-los aos membros do Colegiado em via on-line e impressa;

VI - Os pedidos de prorrogação, para além do tempo máximo previsto, para a apresentação final do Trabalho de Conclusão de Curso e encaminhá-los aos membros do Colegiado em via on-line e impressa;

VI - Sobre indícios de fraude ou tentativa de fraude por parte de discentes nas atividades acadêmicas e encaminhar aos membros do Colegiado em via on-line e impressa.

Art. 19 - Cabe ainda à Assessoria Pedagógica realizar as atividades designadas pela Coordenação Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES, com vistas na melhoria da qualidade das atividades acadêmicas.

**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA**

Art. 20 - Cada Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* terá um funcionário na Secretaria para auxiliar nas atividades administrativas.

Art. 21 - Caberá ao funcionário da Secretaria:

- I. Assistir e apoiar as atividades da Coordenação Geral, da Assessoria Pedagógica, da Coordenação e a Vice-Coordenação dos Programas;
- II. superintender os serviços administrativos da secretaria;
- III. manter o controle acadêmico dos discentes;
- IV. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- VI. fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII. auxiliar nos procedimentos necessários a realização das reuniões do Colegiado;
- VIII. manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

- IX. auxiliar na orientação do corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- X. executar as atividades inerentes ao trabalho de secretaria.

Parágrafo Único – A Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação poderão organizar Secretaria Comum para atendimento de vários Programas da instituição.

**CAPÍTULO IV
DO COLEGIADO**

Art. 22 - O Colegiado de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES será constituído pelo(a):

- I. Coordenador(a) do Programa, como Presidente;
- II. Vice-Coordenador(a);
- III. Representante de funcionários da UNIFIMES;
- IV. Representantes do corpo docente do Programa;
- V. Representantes do corpo discente, ou conforme definido no Projeto de cada Programa de Pós-Graduação,
- VI. Diretoria de Pós-graduação e Expansão, e
- VII. Coordenador Geral dos Programas da Pós-graduação da UNIFIMES.

Art. 23 – Quanto a constituição do Colegiado atenderá as seguintes especificações:

§ 1 - Os representantes do corpo docente do curso devem ser permanentes que estejam envolvidos com atividades de ensino, pesquisa, orientação e demais atividades do programa e eleitos diretamente pelos seus pares.

§ 2 – A constituição numérica do Colegiado, em termos de representação docente, não pode ser inferior a 03 (três) membros.

§ 3 - A representação do corpo discente regular do programa será constituída de um (1) discente titular e um (1) suplente que serão indicados pelos discentes do Programa.

§ 4 - A representação do corpo de funcionários será constituída de um (1) titular e um (1) suplente, que serão indicados pela reitoria da UNIFIMES.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

§ 5 – A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador (a), na sua ausência pelo Vice-Coordenador, e na ausência de ambos pelo Coordenador Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES.

§ 6 - O mandato dos membros do Colegiado será de dois (2) anos para os docentes e de um (1) ano para a representação discente.

§7 - A renovação dos membros do Colegiado, representante do corpo docente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador do Programa até trinta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 8 – O membro do Colegiado para representação discente será escolhido entre seus pares.

Art. 24- São atribuições exclusivas do Colegiado:

I - Discutir e aprovar o projeto pedagógico do Programa e suas alterações;

II - Deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no Regimento do Programa;

III - Aprovar as solicitações de credenciamento e descredenciamento dos docentes, segundo os parâmetros da CAPES e específicas em edital organizado pelo Coordenador Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES;

IV - Aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para comporem a Comissão de seleção;

V - Apreciar e aprovar a participação eventual de professor no Programa, seja a título de coorientador (a), de membro de banca examinadora e/ou de docente de uma disciplina específica, para que seja encaminhado o pedido de credenciamento à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI – Apreciar os pedidos de agendamento de qualificação e defesa do trabalho final de curso, deferindo ou indeferindo tais solicitações;

VII - Deliberar sobre a inscrição de discentes especiais em disciplinas isoladas;

VIII - Decidir sobre a prorrogação de prazos excepcionais solicitada por discentes;

IX - Indicar e aprovar os nomes do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Programa, exceto a coordenação instalada para criação do programa até a coordenação da primeira turma;

X - Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição formadora, frente aos percentuais ao programa destinado, bem como aprovar o demonstrativo de despesas efetuadas pela coordenação;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

XI - Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos no Regulamento;

XII - Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIII – Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do Programa;

XIV - Aprovar, anualmente, as relações de discentes indicados para serem contemplados (as) com bolsas de estudo, em ordem de prioridade, conforme os critérios estabelecidos por Norma Interna da UNIFIMES, relações estas que devem ser enviadas, nos prazos previstos, pela Coordenação do Programa de Pós-graduação à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XV - Propor convênios visando a qualidade do Programa;

XVI - Escolher e aprovar os (as) docentes que devem compor as Bancas Examinadoras para a seleção de novos discentes do Programa de Pós-graduação;

XVII - Aprovar a proposta de edital para seleção de novos discentes (as);

XVIII - Homologar os resultados propostos pelas bancas examinadoras incumbidas da seleção de novos discentes (as);

XIX – Aprovar a revalidação de diploma estrangeiro, proposta pelo Coordenador (a) do Programa;

XXI - Julgar decisão da Coordenação, em grau de recurso, a ser interposto por qualquer membro do Colegiado, no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar do dia em que foi tornado público;

XXII - Julgar decisão de Banca Examinadora de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, em grau de recurso, a ser interposto pelo discente envolvido, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da defesa;

XXIII - Analisar e julgar parecer da Comissão sobre casos e tentativas de fraude, agressões físicas ou verbais, *bullyng* ou outras transgressões disciplinares;

XXIV - Propor e apreciar as indicações de professores(as) visitantes;

XXV – Analisar e julgar casos de plágio acadêmico identificados em bancas de qualificação e defesa.

Art. 25 - O Colegiado se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês no decorrer do semestre letivo, em local, data e hora previamente determinados pelo(a) Coordenador(a) e; extraordinariamente, sempre que necessário, segundo convocação feito pelo(a) Coordenador (a) Geral dos Programas de Pós-graduação da UNIFIMES, Coordenador

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

(a) do programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, funcionando legalmente com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - O não comparecimento a duas reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa, será levado em consideração no momento do credenciamento do docente no Programa de Pós-graduação.

**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO**

Art. 26 - A Coordenação é o órgão responsável por assegurar a organização e o funcionamento qualitativo do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo Único – A Coordenação será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador (a), com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos na mesma função por decisão do Colegiado e portaria da Reitoria.

Art. 27 – O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão nomeados mediante portaria da Reitoria, após aprovação e encaminhamento da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Diretoria de Pós-graduação e Expansão.

Parágrafo único - O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) devem manter uma intensa e permanente integração com as diretorias de Pós-graduação, de Pesquisa e Extensão do UNIFIMES.

Art. 28 – O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos e o (a) sucederá em caso de afastamento definitivo, até que seja eleito outro docente para tal função.

Parágrafo único – Na ausência e afastamento do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a), o Coordenador Geral de Programas de Pós-graduação da UNIFIMES responderá pelas atividades legais e pedagógicas do Programa.

Art. 29 - Compete ao(à) Coordenador(a):

I - Cumprir e fazer cumprir os Regimentos em vigor.

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

III - Acatar e executar as deliberações e decisões do Colegiado.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

IV - Convocar as Comissões, podendo delegar as presidências destas a um membro da Comissão.

V - Representar o Programa.

VI - Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

VII - Auxiliar o Coordenador Geral de Programas de Pós-graduação da UNIFIMES na autoavaliação do curso.

VII – Supervisionar a documentação necessária e disponibilizá-la para processo de avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes.

VIII - Adotar as medidas necessárias para o bom funcionamento do Programa;

IX - Apresentar, na primeira reunião ordinária do ano letivo, demonstrativo de despesas realizadas no ano anterior, assim, como a produção realizadas pelo corpo docente do Programa.

X - Encaminhar ao Colegiado a indicação, por parte de professor-orientador, de docentes para compor Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão do Curso Programa.

XI – Quando necessários, orientar os discentes nos procedimentos acadêmicos administrativos.

XII - Propor ao Colegiado, mediante parecer favorável de comissão *ad hoc* constituída por três professores plenamente credenciados, revalidação de diploma estrangeiro.

XIII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas.

XIV - Decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE, ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 30– O corpo docente dos Programas de Pós-graduação da UNIFIMES é constituído por pesquisadores titulados, atuando na qualidade de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores, devidamente credenciados.

I - Os docentes do programa atuam de forma direta e contínua, desenvolvendo atividades de ensino pesquisa e orientação.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

II – Os Programas de Pós-graduação da UNIFIMES poderão contar com a presença de docentes colaboradores vinculados ou não à UNIFIMES, que atuarão de forma complementar ou eventual, ministrando disciplina, participando de pesquisa e/ou orientando discentes.

III – Professor visitante é o(a) pesquisador(a), de outras IES, vinculado aos programas por tempo determinado, podendo ministrar disciplinas, orientar pesquisas e trabalho de conclusão de curso.

Art. 31 - A inserção de professores nos Programas será realizada considerando os pré-requisitos estabelecidos pela CAPES em seu processo de avaliação, por isso eles passam por processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

Art. 32 – Os professores já credenciados que almejam o seu reconhecimento passarão, a cada três anos, por processo de avaliação conforme as normas e regulamentos que atendam os pré-requisitos da CAPES, a ser especificados por decisão Colegiada, referendada no edital organizado pelo Coordenador Geral de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e normatizada por ato da reitoria da UNIFIMES.

§ 1º - Para o credenciamento, o docente deve apresentar produção científica e atividades desenvolvidas conforme as exigências da área de avaliação na CAPES/MEC, especificada e definida na avaliação trienal desse órgão.

§ 2º - Os índices considerados na avaliação para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes serão regidos por edital específico de cada Programa de Pós-graduação;

§ 3º - O descredenciamento de um docente deverá ser aprovado em reunião de Colegiado, após diálogo instrutivo com a Coordenação Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Coordenação de cada Programa, observadas os índices de avaliação da CAPES/MEC e normatizada pelo ato da Reitoria.

Art. 33 – Cada discente regular dos Programas de Pós-graduação terá um professor orientador, podendo também receber coorientação de outro docente do Programa de Pós-graduação da UNIFIMES ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 34 – O número de orientado/discente para cada orientador, vinculado aos Programas de Pós-graduação da UNIFIMES, será fixado em decisão Colegiado observando a disponibilidade de carga horária do docente.

Art. 35 – Compete ao orientador de Programas de Pós-graduação da UNIFIMES:

I - assistir o discente na elaboração do plano de estudo;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenação sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso;

III - emitir, por solicitação do(a) Coordenador(a) do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação da Coordenação ou do Colegiado;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado;

V - autorizar o requerimento do discente referente ao agendamento do exame de qualificação ou de defesa do produto final;

VI - indicar, quando necessário, um coorientador para auxiliar na orientação;

VII- Estimular a participação dos discentes em eventos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 36 - Compete ao coorientador:

I - auxiliar na orientação do desenvolvimento do produto final;

II - substituir o orientador, quando da ausência deste na instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o coorientador esteja credenciado no Programa;

III - acompanhar o desenvolvimento das pesquisas do discente no Programa, com a prévia autorização do orientador;

IV - planejar em conjunto com o orientador as disciplinas a serem cursadas pelo discente;

V - supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais do discente.

Art. 37 - O orientador, bem como o coorientador, poderão ser substituídos, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do discente à Coordenação do Programa.

Parágrafo único - A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

**CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DISCENTE E DE BOLSAS**

Art. 38 - Os membros da comissão de seleção de discentes serão escolhidos em reunião de Colegiado de cada Programa de Pós-graduação da UNIFIMES.

Art. 39 – Cabe à comissão de seleção de discentes:

I – Apreciar e/ou elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos(as).

II - Proceder à seleção dos candidatos(as) ao Programa de Pós-graduação, segundo normas constantes no edital.

III - Encaminhar ao Colegiado do Programa o resultado final para aprovação e homologação aos órgãos competentes.

Art. 40 - Os membros da comissão de seleção de discentes serão constituídos por decisão Colegiada, para fins específicos do processo seletivo previsto.

Art. 41 - A comissão de seleção de discentes compõe-se de no mínimo de 3 (três) membros docentes e 2 (dois) suplentes, todos com atividades docentes dentro do Programa.

Art. 42 – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá uma Comissão de Bolsas específica de cada Programa com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador, por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo docente e por pelo menos 1 (um) representante do corpo discente respeitando os seguintes requisitos:

- I. o representante dos docentes deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; e
- II. o representante dos discentes deverá estar matriculado no Programa como discente regular.

Art. 43- São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem apreciados e aprovados pelo Colegiado do Programa;
- II. divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas,
- III. avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas;
- IV. atender a legislação vigente referente a bolsas, e
- V. responder pelas demais atribuições relacionadas a bolsas.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

Art. 44 - A Comissão de Bolsas se reunirá e encaminhará relatório de suas decisões para apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

Art. 45 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão a duração prevista, contada a partir da data da primeira matrícula do discente até a data de defesa do trabalho de conclusão ou produto final.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, por solicitação justificada do orientador e decisão colegiada o prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado. A nível de mestrando poderá ocorrer até 06 (seis) meses e doutorando por 12 (doze) meses, desde que haja uma decisão favorável do Colegiado.

Art. 46 - O currículo e as atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão organizados considerando os parâmetros de avaliação da CAPES.

Art. 47 – As disciplinas e demais atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES serão contabilizadas em horas e créditos, onde cada 15 horas corresponderá a 01(um) crédito.

Art. 48– O total de créditos para integralização dos Programas de Pós-graduação da UNIFIMES serão especificadas conforme estabelecido no Projeto de cada curso.

Parágrafo Único – Os Programas fixarão um número total de créditos igual ou superior de 30(trinta) para o Mestrado e 45 (quarenta e cinco) para o Doutorado, para fins de integralização do curso.

Art. 49 – O discente poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, inclusive aquelas cursadas em Programas externos a UNIFIMES.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

§ 1º - Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo discente e nas quais ele obteve aprovação.

§ 2º - O requerimento deverá ser protocolado na secretaria dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º - A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência de decisão Colegiada, ouvindo-se o parecer do orientador.

§ 4º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina, o número de créditos correspondentes e média final.

§ 5º - O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas será definido no regimento de cada Programa de Pós-graduação da UNIFIMES, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) do total de créditos necessários à integralização curricular.

Art. 50 - Os discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da UNIFIMES, poderão cumprir Estágio em Docência com o objetivo de exercitarem a docência no Ensino Superior.

Parágrafo Único - O Estágio Docência será regulamentado pela Coordenação Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES, obedecidas às normas específicas pela CAPES e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 51 - O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º - Discente regular é aquele aprovado no processo de seleção e devidamente matriculado no Programa dentro dos prazos pré-estabelecidos no edital;

§ 2º - Discente especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas;

§ 4º - Poderão ser aceitos, na qualidade de discentes especial, com a finalidade de cursar disciplinas isoladas, por ordem de prioridades:

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

a) discentes que, tendo participado do exame de seleção, foram aprovados, mas não selecionados;

b) discentes regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

c) discentes sem vinculação com Programa de Pós-graduação.

§ 5º - O discente especial poderá cursar as disciplinas disponíveis nos editais específicos para essa modalidade de discentes.

§ 6º - A aceitação de discentes especiais dependerá da existência de vagas na disciplina, aceitação do professor e a aprovação em decisão Colegiado.

Art. 52 - Cada discente terá seu registro organizado e centralizado na secretaria.

Art. 53 - O corpo discente terá direito à representação nas reuniões do Colegiado.

Art. 54 – Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;

II - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos obedecidos às instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;

III - zelar pelo patrimônio do UNIFIMES destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV - cumprir as normas institucionais em vigor.

CAPÍTULO III SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 55 - Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-graduação da UNIFIEMS candidatos com diploma ou documento equivalente de graduação reconhecido na área ou áreas afins do Programa.

Art. 56 - As inscrições para seleção do discente regular nos Programas de Pós-graduação serão abertas por meio de edital aprovado no Colegiado e homologado por ato da reitoria da UNIFIMES, devendo, necessariamente, ser publicado na página eletrônica institucional.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

§ **único** - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado com base na disponibilidade de orientação e na produtividade do corpo docente.

Art. 57 - Pode efetuar a inscrição o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida no ato da seleção, esteja apto a obtê-la para efetuar a matrícula como discente regular.

Art. 58 - O processo seletivo será conduzido pela comissão de seleção, constituída para esse fim específico.

§ **1º** - O processo de seleção obedecerá às disposições do edital em conformidade com esse Regimento Geral e o Específico de cada Programa de Pós-graduação.

Art. 59 - O processo de seleção dar-se-á de forma regular em ritmo anual, podendo, para fins de preenchimento de vagas ociosas, ser realizado semestralmente.

Art. 60 – A seleção do discente especial será realizada mediante a análise curricular e memorial, justificando a escolha pela disciplina. A oferta para discente nessa condição dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos na secretaria acadêmica;

I - formulário de inscrição preenchido e assinado;

II - cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF;

III - cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;

IV - cópia do histórico escolar do curso de graduação;

V – *Currículo Lattes*, comprovado;

VI - duas fotografias 3 X 4 cm recentes;

VII - comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor estabelecido no edital;

VIII – comprovante de votação nas últimas eleições;

IX – Memorial e ateste de disponibilidade para dedicação as atividades desenvolvidas no Programa.

§**1º** Os(As) candidatos(as) classificados (as) no processo de seleção deverão efetuar a matrícula conforme o regulamento fixado no edital.

Art. 61 – O processo seletivo do discente regular constará de prova escrita, pré-projeto de pesquisa na temática adequada às linhas de pesquisas do Programa, prova de língua estrangeira moderna (inglês ou espanhol), análise do *currículo lattes*, memorial e entrevista com a banca examinadora.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

Art. 62 - O candidato a discente regular no Programa de Pós-graduação da UNIFIMES, no ato da inscrição, deverá fornecer uma cópia dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição preenchido e assinado;
- II - cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- III - cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- IV - cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- V – *currículo lattes*, comprovado;
- VI - duas fotografias 3 X 4 cm recentes;
- VII - comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor estabelecido no edital;
- VIII – comprovante de votação nas últimas eleições;

IX – declaração de ciência das normas do Programa de Pós-graduação e ateste da disponibilidade para dedicação as atividades desenvolvidas no decorrer de sua condição de discente regular;

X - três vias do pré-projeto de pesquisa (até 10 laudas) indicando a linha de pesquisa à qual ele se vincula.

X - três vias do memorial.

§1º Os(As) candidatos(as) ao Programa de Pós-graduação em nível de doutorado, além desses documentos deverão fornecer uma cópia do diploma de Mestrado, na ausência desse, a ata de defesa devidamente aprovada pela banca examinadora.

Art. 63 - O exame de suficiência em língua estrangeira moderna é obrigatório no processo seletivo para admissão ao Programa.

§1º - Os (As) candidatos(as) inscritos(as) no processo de seleção deverão demonstrar, no exame de língua estrangeira, capacidade de leitura e compreensão de textos técnicos da área em língua inglesa ou espanhol.

§2º - Ficarão dispensados do exame de língua estrangeira, os(as) candidatos(as) que apresentarem os seguintes certificados no ato de inscrição para a seleção:

I – Língua Inglesa - TOEFL em versão computadorizada com nota na habilidade de leitura de 21 a 30 (70%) emitido nos últimos dois anos; IELTS com nota mínima 6,0 (seis) emitido nos últimos dois anos; *Cambridge Certificate of Advanced English (CAE)*, *Cambridge Certificate of Proficiency in English (CPE)* ou *Cambridge First Certificate in English*; *Michigan Examination for the Certificate of Proficiency in English (ECPE)* ou *Michigan*

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

Examinaton for the Certificate of Competency in English (ECCE); Certificação realizada e aprovada por Universidades brasileiras, desde que seja emitida nos últimos 2 (dois) anos.

II - Língua espanhola – aprovação no nível intermediário do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), emitido pelo Instituto Cervantes, cuja validade é de 3 (três) anos; Certificação realizada e aprovada por Universidades brasileiras, desde que seja emitida nos últimos 2 (dois) anos.

§ 3º - No caso do discente não ser aprovado na prova de língua estrangeira no processo seletivo, ele terá até um ano para realizá-la e apresentar aprovação nesse exame.

§ 4º - No exame de suficiência, o candidato a nível de doutorado deverá ser aprovado em duas línguas estrangeira moderna.

§ 5º - A reprovação no exame de suficiência em língua estrangeira moderna nos prazos previstos nesse regimento, gera o descredenciado do discente do Programa de Pós-graduação.

Art. 64 – Outras normas e regras para a admissão aos Programas de Pós-graduação poderão ser estabelecidas no regimento de cada Programa, pela comissão de seleção discente e fixado em edital.

Art. 65 - A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou ao período letivo imediatamente subsequente, conforme definido no edital.

Art. 66 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º - O discente matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como discente regular da UNIFIMES;

§ 2º - A realização da matrícula é condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pelos órgãos competentes;

§ 3º - Os candidatos selecionados deverão, no ato da matrícula, satisfazer as exigências do edital, inclusive apresentando os documentos comprobatórios de sua escolaridade, devidamente, reconhecido pelo órgão competente;

§ 4º - O discente regular no ato da matrícula assina o termo de compromisso e de disponibilidade para com as atividades do Programa.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

§ 5º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato quanto ao ingresso no Programa de Pós-graduação da UNIFIMES, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo;

§ 6º - Para efetivação da primeira matrícula o discente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de matrícula preenchido e assinado;
- b) cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- d) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- e) cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- f) *currículo lattes*, comprovado;
- g) duas fotografias 3 X 4 cm recentes;
- h) prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- b) prova de quitação com o serviço eleitoral;

§1º Os(As) discentes(as) ao Programa de Pós-graduação em nível de doutorado, além desses documentos deverão fornecer uma cópia do diploma de Mestrado.

Art. 67 - Os discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* integram o corpo discente da instituição, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente.

Art. 68 - O discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico do programa, até a defesa do produto final com a realização de inscrição nas disciplinas ou atividades de orientação, conforme o caso.

Art. 69 - Ao discente regular será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenha, completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas da disciplina, salvo casos especiais aprovados pela Colegiado.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do discente à Coordenação de cada Programa de Pós-graduação da UNIFIMES com as devidas justificativas e anuência do orientador.

§ 2º - Não constará no histórico acadêmico do discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 70 - O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, só poderá ser concedido em casos excepcionais e com aprovação do Colegiado.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento fundamentado do discente à coordenação do Programa com anuência escrita do orientador.

§ 2º - O tempo de trancamento será computado no prazo para integralização das atividades no Programa.

§ 3º - O prazo máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo para discente de mestrado e dois em nível de doutorado.

Art. 71 - Caberá ao discente:

- I. Manter o currículo *lattes* atualizado;
- II. Cumprir todas as exigências constantes no Regulamento Geral e no Específico da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. Participar das atividades e eventos promovidos pelo programa;
- IV. Fazer referência ao Programa de Pós-Graduação em todas as atividades científicas realizadas durante o curso.

CAPÍTULO IV
DO RENDIMENTO E DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 72 - O rendimento acadêmico será aferido conforme critérios estabelecidos em cada disciplina, devendo ser expresso por meio de conceito quantitativo.

§ 1º - Será aprovado o discente que obtiver conceito igual ou maior que 7,0;

§ 2º - Será reprovado o discente que obtiver conceitos menor que 7,0;

§ 3º - Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "RF";

§ 4º - Será descredenciado dos Programas de Pós-graduação da UNIFIMES o discente regular que for reprovado em 2 (duas) disciplinas dentro do mesmo programa e 3 (três) dentro de todos os Programas da UNIFIMES.

§ 5º - Constarão no histórico acadêmico do discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 73 - O discente poderá cursar disciplinas teóricas em outros Programas e/ou junto a outras instituições credenciadas pelo órgão competente.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

§ 1º - Para fins de aproveitamento das disciplinas serão observadas se a ementa do curso, a carga horária e a nota são equivalentes para aproveitamento.

§ 2º - Para cursar disciplinas em outros programas e/ou instituições, o discente deve realizar solicitação a coordenação do programa.

§ 3º - Para aproveitamento da disciplina do disposto neste artigo, o discente deverá requerer à Coordenação o aproveitamento dos créditos, juntando ao pedido deverá constar a comprovação de frequência, o conceito obtido e cópia do plano de ensino da disciplina devidamente assinado pelos órgãos competentes.

§ 4º - Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o discente obtiver rendimento igual ou maior que “7,0” (sete).

§ 5º - Para fins de aproveitamento de disciplinas com conceitos qualitativos, só serão aproveitadas as que tenham conceitos A ou B, sendo realizadas as equivalências a seguir: conceito A terá nota equivalente entre 10,0, (dez) a 9,0 (nove); conceito B terá como equivalência nota entre 8,9 (oito vírgula nove) a 7,5 (sete vírgula cinco).

§ 6º - O discente que tiver créditos aproveitados não poderá efetivar matrículas em disciplinas do Programa de Pós-graduação da UNIFIMES, cujas ementas e conteúdos forem consideradas equivalentes.

§ 7º - O discente regular poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas no Programa de Pós-graduação quando na sua condição de discente especial, desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse 3 (três) anos. Disciplina(s) cursada(s) após os três, poderá (ão) ser aproveitada(s), mediante avaliação de notório saber.

§ 8º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD", o número de créditos e média.

§ 9º - A(s) disciplina(s) em processo de aproveitamento por meio do notório saber, será (ão), avaliadas por comissão designada pelo Colegiado para essa finalidade específica.

Art. 74 - Será descredenciado dos Programas de Pós-graduação da UNIFIMES o discente que:

- I - apresentar requerimento à Coordenação solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta e/ou desempenho em 2 (duas) disciplinas dentro do mesmo programa e 3 (três) dentro de Programas da UNIFIMES, durante a integralização do curso;
- III - em qualquer período letivo deixar de efetuar matrícula para o semestre letivo;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo regimental;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

V - for desligado por decisão judicial;

VI - for reprovado na defesa de trabalho de conclusão de curso.

**CAPÍTULO V
QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO PRODUTO FINAL**

Art. 75- A solicitação da qualificação ou da defesa do produto final deverá ser feita respeitados os seguintes requisitos:

I – recomendação formal do orientador para a defesa;

II - aprovação da qualificação ou defesa pelo Colegiado;

III - atendimento das determinações deste Regulamento Geral e do Específico do Programa de Pós-graduação, referentes ao número de cópias e produção intelectual.

Parágrafo Único – Para o discente requerer o parecer do Colegiado referente ao agendamento do exame de qualificação, deverá apresentar o aval do orientador e no mínimo um capítulo do trabalho de conclusão ou do produto final.

Art. 76 - A defesa do produto final será feita em sessão pública.

Art. 77 - O produto final de Programa de Pós-graduação a nível de mestrado será julgado por banca composta por pelo menos 3 (três) membros, sendo, no mínimo, um externo ao Programa e o ato presidido pelo orientador, ou nos casos de impedimentos, por outro professor do Programa indicado para tal finalidade.

§ 1º - Os membros da banca deverão ter título de doutor na área ou em área afim.

§ 2º - A defesa do produto final deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da apreciação e parecer do Colegiado.

§ 3º - O discente deverá encaminhar os exemplares do trabalho para os membros da banca examinadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, antes da data da defesa pública.

Art. 78 - O produto final do Programa de Pós-graduação a nível de doutorado será julgado por banca de defesa composta por pelo menos 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa e o ato presidido pelo orientador, ou nos casos de impedimentos, por outro professor do Programa indicado para tal finalidade.

§ 1º - Os membros da banca deverão ter título de doutor na área ou em área afim.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

§ 2º - A defesa do produto final deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir da apreciação e parecer do Colegiado.

§ 3º - O discente deverá encaminhar os exemplares do trabalho para os membros da banca examinadora, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis, antes da data da defesa pública.

Art. 79 – Para a qualificação ou defesa do trabalho de conclusão de curso a comissão examinadora consignará na ata final uma das seguintes menções:

- a) Aprovado.
- b) Aprovado com reformulações.
- c) Reprovado.

§ 1 – Em caso de aprovado de defesa do trabalho de conclusão de curso com reformulação, o discente tem até 30 (trinta) dias úteis, para atender as recomendações efetuadas pela banca, e depositar o produto final com anuência do orientador e aprovado em decisão Colegiado;

§ 2 - Em caso de reprovado, o discente será automaticamente desligado do Programa;

§ 3 - A aprovação ou a reprovação deverá ser baseada em avaliação individual dos membros da banca examinadora e registrada na ata final.

§ 4 – No caso de reprovação os exemplares assinalados e avaliados pelos membros da banca examinadora, ficará arquivado na secretaria do Programa de Pós-graduação da UNIFIMES.

Art. 80 - O(A) discente(a) que obtiver o resultado “Aprovado” na ata de defesa deve entregar, na Secretaria do Programa, dois exemplares da versão definitiva, devidamente encadernados e acompanhados do aval de seu(sua) orientador(a), dentro do prazo de 20 (vinte) dias a partir da data da defesa.

§1º- É facultativo ao discente, com anuência do orientador, entregar a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso aos membros de sua banca examinadora no formato online.

§2º- A homologação do resultado de aprovação do (a) discente (a) e respectiva oficialização de seu título ficarão sujeitas ao cumprimento dos prazos e das condições especificadas neste regimento.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

TÍTULO IV

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

CAPÍTULO I

DA EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 81 - O discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFIMES, que satisfizer as exigências deste Regulamento Geral e do Específico do Programa no qual está regulamente matriculado terá o direito ao diploma.

Art. 82 - A expedição do diploma será efetuada pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES.

Art. 83 – Para expedição do diploma o discente deverá solicitar a expedição na secretaria dos Programas de Pós-graduação, protocolando os seguintes documentos:

I - Ofício do(a) Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

II - Requerimento do discente solicitando a expedição do diploma.

III - Cópia da ata da sessão pública de defesa.

IV - Cópia do histórico escolar.

V - Comprovante de quitação do discente com a biblioteca.

VI - Cópia do diploma de graduação.

VII - Cópias da carteira de identidade e do CPF.

VIII - Documento comprobatório em caso de alteração do nome.

IX – Declaração da secretaria do Programas de pós-graduação da entrega de 2 (seis) exemplares do produto final no formato impresso.

X - Declaração de autorização para publicação do produto final online, devidamente, assinado por ele e pelo orientador.

Art. 84 - O diploma de Mestre ou de Doutor atestará a designação da área de conhecimento do título, bem como a área de concentração do Programa.

Art. 85 - A UNIFIMES reserva-se o direito de não oferecer a disciplina teórica no semestre letivo, nos casos em que o número de discentes matriculados não atinja a quantidade mínima estipulada pelos órgãos competentes da instituição.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86 - A UNIFIMES poderá, através de deliberação do Conselho Universitário - CONSUN, extinguir qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - A extinção de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será efetuada nos casos de descredenciamentos realizados pela CAPES.

§ 2º - A extinção de um Programa implica na suspensão imediata de processo seletivo para discente.

§ 3º - Será garantido aos discentes regularmente matriculados nos Programa referidos neste artigo, o direito de continuidade de seus estudos até a defesa do trabalho de conclusão ou produto final no curso de ingresso, respeitados os prazos previstos neste regulamento.

§ 4º - A UNIFIMES reserva-se o direito de não oferecer nova turma no ano letivo/ou semestre, caso não atinja o número de vagas exigido para cada edital.

Art. 87- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do UNIFIMES, a Coordenação e decisão do Colegiado de cada Programa de Pós-graduação, e em consenso com a Diretoria de Pós-Graduação e Expansão e Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 88 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação e publicação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº. 41(A)/ CONSUN / 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, EM SUA 45ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2015, COM A FINALIDADE DE HOMOLOGAR A POLÍTICA PÓS-GRADUAÇÃO, O REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU E O REGIMENTO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, GOIÁS - UNIFIMES.

A Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros-CONSUN, Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a **Política de Pós-Graduação** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.


Art. 2º - Homologar o **Regimento Geral de Pós-Graduação Lato Sensu** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

Art. 3º - Homologar o **Regimento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

Art. 4º - Homologar o **Regimento Específico de cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES, conforme o constante na Resolução Nº 41(B)/CONSUN/2015.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 19 junho de 2015, às 14h, na Sala 10 - Bloco E - Prédio Administrativo, Campus I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.


Ita de Fátima Dias Silva
Presidente do CONSUN